



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.

Assunto

Serviço

Lei n. 134.

Cria uma Escola Rural primária no distrito da cidade
e uma Cadeira de Professora no Colégio São Pedro.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada, a partir de julho do ano em curso, uma Escola
Rural primária no lugar denominado "Ipê", deste distrito.

Art. 2º - Fica, também, criada, a partir de maio do corrente exercício,
uma Cadeira de Professora primária no "Colégio São Pedro", com sede nesta ci-
dade.

Art. 3º - As despesas com as medidas determinadas nesta lei, correrão
por conta da dotação orçamentária própria, nos "Serviços de Educação Pública".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrá-
rio, na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execu-
ção desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de agosto de 1961.

Abraão de Souza
Prefeito Municipal.

Volney Villela de Azevedo
Secretário da Prefeitura.